



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 29 , DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

Altera a numeração e a redação do parágrafo único do art. 580 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando

a constância do trabalho de revisão e atualização do Código de normas da Corregedoria-Geral da justiça;

a necessidade de regulamentar a expedição de certidões em forma de relação aos órgãos públicos solicitantes;

a decisão proferida nos autos CGJ-E n. 1083/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação e renumerar o parágrafo único do art. 580 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça para art. 580-A, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 580-A. Nas certidões em forma de relação expedidas às entidades beneficiadas com isenção de emolumentos será aplicado apenas um selo isento, independentemente do número de devedores ou buscas efetuadas.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.


José Trindade dos Santos



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV –SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

Processo nº CGJ-E 1083/2009

Florianópolis, 13 de novembro de 2009.

Solicita alteração da redação do art. 580 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Senhor Corregedor-Geral,

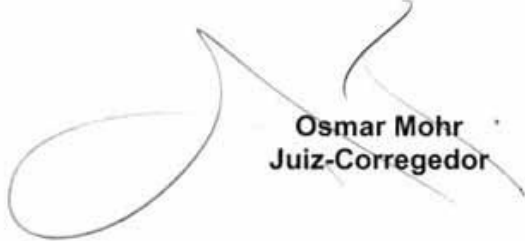
Trata-se de comunicação interna encaminhada pela Assessoria Correicional Extrajudicial, opinando pela adequação da redação do art. 580 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, diante da existência de contradição entre o "caput" e o "parágrafo único" do mencionado dispositivo legal.

É o sucinto relatório.

De fato, constata-se a existência de contradição entre o "caput" e o "parágrafo único" do art. 580 do CNCGJ, razão pela qual tenho que o parecer elaborado pelo r. Assessor Correicional Rafael Jorge da Luz merece acolhida, a fim de que seja alterada a redação do mencionado dispositivo, na forma sugerida no provimento de fl. 08.

Assim, **opino** pelo acolhimento do parecer de fl. 02/04, para que seja alterada a redação do art. 580 do CNCGJ, na forma do provimento de fl. 08, e após, pelo encaminhamento deste para publicação.

É o parecer que, *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.


Osmar Mohr
Juiz-Corregedor



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



Processo CGJ-E nº 1083/2009

CONCLUSÃO

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de 2009, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **José Trindade dos Santos**, Corregedor-Geral da Justiça, de que faço este termo. Eu,
Riza Quaresma Butter, Secretária da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.

DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Osmar Mohr (fl. 10), bem como do parecer de fls. 02/04.
2. Ao Núcleo II para elaboração de Provimento.

Florianópolis, 16 de novembro de 2009.

Desembargador José Trindade dos Santos
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA